



LEI Nº 4.351, DE 09 DE MAIO DE 1994

Regula fretamento oficial de ônibus para transporte de torcidas organizadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O fretamento, pela Prefeitura Municipal, de ônibus para transporte de torcidas organizadas de associações esportivas far-se-á mediante:

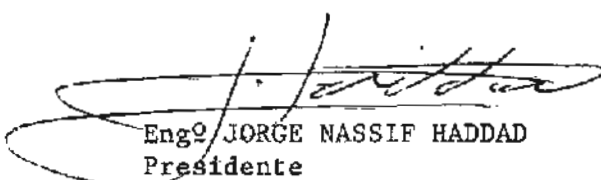
I - solicitação escrita do clube interessado à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

II - compromisso expresso prévio do clube interessado de responsabilidade pelo uso do veículo.


Parágrafo único. O disposto no artigo só cabe no caso de competição de categoria profissional e amadora prevista na tabela oficial do campeonato para realizar-se fora do território do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de mil novecentos e noventa e quatro (09.05.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e noventa e quatro (09.05.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp